

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002792**  
**INTERESSADO: Escola Clarice Lispector**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 01/09/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.34/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Clarice Lispector**, mantida por Fátima Oliveira Souza- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 00.373.836/0001-31, localizada na Rua Terezinha Freire, S/N, Qd. 30, Lt. 14, Setor Solange Park, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ficha de Identificação da Instituição, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1183/2013, fl. 04;
- ✓ Declaração da Subsecretaria Metropolitana de Goiânia, fl. 05;
- ✓ Imposto de Renda, fls. 06/12;
- ✓ Certidão, fls. 13/15;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 16/50;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 51/96;
- ✓ Projetos, fls. 97/159;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 160/177;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 178;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 179;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 180;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 181;
- ✓ CNPJ, fl. 182;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fl. 183;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 184;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002792**  
**INTERESSADO: Escola Clarice Lispector**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 01/09/2016**

- 
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 185;
  - ✓ Certificado Corpo de Bombeiro, fl. 186;
  - ✓ Requerimento de Empresário, fl. 187;
  - ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 188;
  - ✓ Planta Baixa, fl. 189;
  - ✓ Listas de Livros, fls. 190/200;
  - ✓ EDUCANCENSO, fls. 201/202;
  - ✓ Diligência CEE/CEB N. 203;
  - ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 204;
  - ✓ Termo de Visita, fl. 205;
  - ✓ Declaração de Comprovação de Endereço, fl. 206;
  - ✓ Comprovante de Endereço, fl. 207;
  - ✓ Requerimento de Empresário, fls. 208/209;
  - ✓ Laudo Técnico, fls. 210/218.

## **2. Análise**

A **Escola Clarice Lispector** obteve a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1183/2013 com vigência de até 31/12/2016. Vale ressaltar que em 2007, os órgãos responsáveis pelo município de Goiânia, fizeram remanejamento das quadras do Setor Solange Park, alterando a quadra de 02 para quadra 30, o que obrigou a unidade a atualizar todos os seus documentos juntamente com todos os órgãos competentes, fl. 206.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCOLO: 201600044002792**  
**INTERESSADO: Escola Clarice Lispector**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 01/09/2016**

1. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 190/200. Segundo a fl. 67, na unidade escolar dispõe de 326 livros de literatura infantil, 20 livros religiosos, 06 coleções bíblicas, 22 gibis, 280 livros didáticos, dentre outros. Segundo o laudo, a unidade possui 1.400 livros.
2. Dados Estatísticos: em 2015 foram 79 aprovados e 06 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Clarice Lispector**, mantida por Fátima Oliveira Souza- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 00.373.836/0001-31, localizada na Rua Terezinha Freire, S/N, Qd. 30, Lt. 14, Setor Solange Park, Goiânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002792**  
**INTERESSADO: Escola Clarice Lispector**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 01/09/2016**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências.
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)"*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201600044002792**  
**INTERESSADO: Escola Clarice Lispector**  
**ASSUNTO: Renovação**


**DE: 01/09/2016**

- ✓ **Propor debate sobre o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico de acordo com a legislação Educacional Resolução 05/2011 deste Conselho.**

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.**

UNANIMIDADE  
34 / 2017  
34 / 2017  
34 / 2017  
34 / 2017

  
**Ailma Maria de Oliveira**  
**Conselheira Relatora**